

Ab initio, imperioso se faz consignar que a autoridade competente para análise do julgamento recursal, no tocante as sanções impostas, nos termos do artigo 34, da Portaria nº DFP-001/10/11, de 16/MAR11, é aquela que exerça poder disciplinar sobre a autoridade que praticou o ato que ensejou a interposição do recurso administrativo. No caso específico, este Diretor de Finanças e Patrimônio é a autoridade competente para tal ato, em face do princípio constitucional da impessoalidade.

É de pertinência consignar, ao contrário do que foi firmado pela recorrente, que o processo em apreço se encontra formalmente em ordem, em especial, que foi assegurado, em sua plenitude, o contraditório e a ampla defesa à recorrente, que, além de conhecer o que lhe era imputado, foi-lhe devidamente ofertada, dentro do prazo legal, a oportunidade de se manifestar a respeito dos fatos, de produzir e contestar eventuais provas produzidas e, no momento processual adequado, teve suas razões de defesa apreciadas e rejeitadas pelo Encarregado do Processo (fls. 108/118), bem como, pelo Dirigente da Unidade Gestora Executora do Centro Integrado de Apoio Patrimonial, conforme espado no bojo do Despacho CIAP-091/4.1/2013 (fls. 120/129).

No meritum causae, insta observar que os argumentos alegados pela recorrente foram devidamente afastados pela autoridade a quo, com a necessária argumentação, que acolheu in totum com a razão de decidir, o que, por si só, é suficiente para demonstrar a procedência da falta administrativa analisada.

Sallienta-se ainda que os argumentos apresentados, refutados por mais de uma vez por parte da Administração, seja em sede de processo sancionatório ou em sede de recurso na decisão contratual unilateral, não foram suficientemente plausíveis, tampouco, caracterizam caso fortuito, motivo de força maior ou outro motivo legalmente justificável, para ensejar a revisão da decisão ora estabelecida, pois deixou a recorrente prestar parte do serviço contratado, incorrendo, assim, em inexecução parcial do contrato.

Por derradeiro, a esta autoridade resta analisar, agora, a proposta da autoridade instauradora de atenuação do quantum das sanções impostas.

Neste mesmo trilhão, constata-se que a recorrente se socorre da melhor sorte, visto que: (i) prediz o artigo 4º, da Resolução nº SSP-333/05, que para a apuração do valor devido, no caso da sanção pecuniária, deverá ser aplicado o percentual de 20% sobre o valor das obrigações não cumpridas. Logo, é de rigor a alteração da base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual de 20%, pois, após a instrução do processo epígrafado, foram realizadas a 4ª, 5ª e 6ª medição dos serviços entregues (fls. 337/340); e (ii) por efeito, não se pode negar que com a entrega de parte dos serviços faltantes, ainda que forma pretérita, os prejuízos sofridos pela administração foram mitigados e, conseqüentemente, o interesse público foi atendido parcialmente, portanto, é de rigor também a atenuação do quantum imposto na sanção restritiva de licitar, pois, a inexecução contratual que inicialmente era de 49/51% da totalidade do serviço, agora, é de 35,78% (fls. 323).

Ex positis, calcado nos princípios da autotutela, da razoabilidade e da proporcionalidade que devem nortear os atos administrativos, em especial, consoante o disposto no Ofício nº CIAP-011/421/15 (fls. 318/327), bem como, no parecer CJPM 322/14 (fls.142/148), os quais acolho como razão de decidir, Conheço do recurso interposto pela recorrente, para, no mérito, Nego o Provimento, contudo, acolho a proposta da autoridade instauradora e atenuo as sanções impostas, nos moldes delineados pelo Despacho retro mencionado (Despacho nº DFP-013/10/16).

**Comunicado**  
O Dirigente da U.O. 180.04 - PMESP, nos termos do "caput", do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, Ratificou o Ato de Inexigibilidade de Licitação praticado pelo Dirigente da UGE 180352 - CPI-8, nos termos do "caput", do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do Processo 251-211/2015, Inexigibilidade nº CPI8-021/01/2015, que versa sobre contratação de serviço de transporte intermunicipal para policiais militares do 25º BPM/I, junto à empresa Expresso de Prata Ltda, inscrita no CNPJ/MF 45.007.937/0001-27. (Despacho/RA nº DFP-043/10/16).

**Comunicado**  
O Dirigente da U.O. 180.04 - PMESP, nos termos do "caput", do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, Ratificou o Ato de Inexigibilidade de Licitação praticado pelo Dirigente da UGE 180352 - CPI-8, nos termos do "caput", do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do Processo nº CPI8-253/2015, Inexigibilidade nº CPI8-020/01/2015, que versa sobre contratação de serviço de transporte intermunicipal para policiais militares do CPI-8, 18º BPM/I e 42º BPM/I, junto à Empresa de Transportes Andorinha S/A, inscrita no CNPJ/MF 55.334.262/0001-84. (Despacho/RA nº DFP-057/10/16).

**Comunicado**  
O Dirigente da U.O. 180.04 - PMESP, nos termos do "caput", do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, Ratificou o Ato de Inexigibilidade de Licitação praticado pelo Dirigente da UGE 180352 - CPI-8, nos termos do "caput", do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do Processo nº CPI8-245/2015, Inexigibilidade nº CPI8-013/01/2015, que versa sobre despesas com água e esgoto, junto à empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, inscrita no CNPJ sob o 43.776.517/0001-80, para o exercício de 2016 (Despacho/RA nº DFP-064/10/16).

## CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR

### Comunicado

Corregedoria da Polícia Militar

Resolução nº SSP-516/00 de 15DEZ00, SSP-213/01 de 05JUN01, SSP-40 de 24MAR15 e SSP-41 de 30MAR15.

Mês/ano: dez/2015

Pessoas vítimas

Ocorrências registradas como:		CPC	CPM	CPI-1	CPI-2	CPI-3	CPI-4	CPI-5	CPI-6	CPI-7	CPI-8	CPI-9	CPI-10	CPChq	OUTROS	CPTran	TOTAL		
mortos	Morte Decorrente de Intervenção Policial	em serviço	13	9	0	2	3	1	0	6	3	0	1	0	7	3	0	48	
		fora de serviço	7	9	0	1	0	0	1	1	1	0	1	0	0	3	0	24	
	Homicídio Doloso	em serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		fora de serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Homicídio Culposo	em serviço (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	fora de serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Feridos	Lesão Corporal Decorrente de Intervenção Policial	em serviço	28	13	1	3	2	2	1	10	3	2	0	0	2	1	0	68	
		fora de serviço	10	9	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	2	0	25	
	Lesão Corporal Dolosa	em serviço	1	2	1	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	9	
		fora de serviço	2	2	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2	0	10	
Lesão Corporal Culposa	em serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	fora de serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

(\*) Reações de policiais militares com provável excludente de ilicitude (reações a roubo e tentativa de roubo).

Policiais Militares vítimas

Casos		CPC	CPM	CPI-1	CPI-2	CPI-3	CPI-4	CPI-5	CPI-6	CPI-7	CPI-8	CPI-9	CPI-10	CPChq	OUTROS	CPTran	TOTAL
mortos	em serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	fora de serviço	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
feridos	em serviço	9	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	15
	fora de serviço	4	3	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	1	0	13

### Programa de Apoio e Acompanhamento ao Policial Militar

Número de PM inscritos durante o mês corrente	CPC	CPM	CPI-1 ao CPI-10	CPChq	OUTROS	CPTran	TOTAL
	67	37	81	12	7	1	205

### Procedimentos instaurados em âmbito Estadual

Procedimentos	TOTAL
Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar	4
Inquérito Policial Militar	208
Sindicâncias	206
Conselhos de Disciplina	6
Conselhos de Justificação	2
Processo Administrativo Disciplinar	3
Termo de Deserção	0

## COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL CORONEL PM JOSÉ HERMÍNIO RODRIGUES

### Comunicado

Pesquisa de Preço Trimestral  
Ata de Registro de Preços N.º CPD-004/430/15  
Processo 2015321048

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, e inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações, este Centro de Processamento de Dados realizou pesquisa de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto comprovada a vantajosidade de todos os itens da Ata de Registro de Preços nº CPD-004/430/15, cujo objeto é, registrar os preços de 5750 microcomputadores All In One para o Ambiente Computacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Conforme Abaixo:

Item – Desktop  
Valor Unitário Registrado em Ata R\$ 4.400,00  
Valor Unitário Médio de Pesquisa R\$ 5.650,00

## COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 5 - CAPITAL

### Despacho do Dirigente, de 29-1-2016

Despacho Nº CPAM5-003/120/16 - Circular - Do Dirigente da UGE 180189 do CPA/M-5 Ao Cmt do 4º, 16º, 23º e 49º BPM/M e Ch EM CPA/M-5 (via P/4).

Assunto: Gestor de Contrato para o exercício de 2016.

1. O Dirigente da Unidade Gestora Executora 180.189, do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco (CPA/M-5), com fundamento no que dispõe o artigo 58, combinados com os artigos 67 e 73, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos 8.666, de 21/JUN93, com suas alterações, resolve:

1.1. designar os servidores abaixo descritos como Gestor de Contrato, para acompanhar, fiscalizar, receber, administrar a distribuição, do(s) serviço(s) e/ou materiais prestado(s)/adquiridos pela(as) empresa(s) vencedora(s) da(s) licitação(ões) nas modalidades: convite, tomada de preço, concorrência, pregão (eletrônico e presencial), inexigibilidade e dispensa de licitação, todas abrangidas pela Lei Federal 8.666/93 e a Lei Federal 10.520/02, e alterações subsequentes, referente as contratações de serviços e/ou aquisições atinentes as seguintes Unidades: 4º BPM/M e OPMS subordinadas, 16º BPM/M e OPMS subordinadas, 23º BPM/M e OPMS subordinadas, 49º BPM/M e OPMS subordinadas e Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco (CPA/M-5), durante o exercício 2016:

1.1.1. para o Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco (CPA/M-5), designo o Chefe da Seção de Logística do CPA/M-5 como Gestor de Contrato;

1.1.1.1. no impedimento legal do servidor indicado no item anterior (1.1.1.), fica designado o servidor que assumir a função de Chefe da Seção de Logística do CPA/M-5, mesmo que temporariamente, para cumprir o ali disposto durante o exercício 2016.

1.1.2. para o Quarto Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (4º BPM/M) e OPM subordinadas (1ª Cia, 2ª Cia, 3ª Cia, Cia Força Tática e PP Espartaco), designo o Chefe do Setor de Administração de Materiais do 4º BPM/M, localizado, como Gestor de Contrato;

1.1.2.1. no impedimento legal do servidor indicado no item anterior (1.1.2.), fica designado o servidor que assumir a função de Chefe do Setor de Administração de Materiais do 4º BPM/M, mesmo que temporariamente, para cumprir o ali disposto durante o exercício 2016.

1.1.3. para o Décimo Sexto Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (16º BPM/M) e OPM subordinadas (1ª Cia, 2ª Cia, 3ª Cia, 4ª Cia, Cia Força Tática, PP Portal do Morumbi, BCS Morumbi), designo o Chefe do Setor de Administração de Materiais do 16º BPM/M, localizado, como Gestor de Contrato;

1.1.3.1. no impedimento legal do servidor indicado no item anterior (1.1.3.), fica designado o servidor que assumir a função de Chefe do Setor de Administração de Materiais do 16º BPM/M, mesmo que temporariamente, para cumprir o ali disposto durante o exercício 2016.

1.1.4. para o Vigésimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (23º BPM/M) e OPM subordinadas (1ª Cia, 2ª Cia, 3ª Cia, 4ª Cia, Cia Força Tática, BCS Clínicas), designo o Chefe do Setor de Administração de Materiais do 23º BPM/M, localizado, como Gestor de Contrato;

1.1.4.1. no impedimento legal do servidor indicado no item anterior (1.1.4.), fica designado o servidor que assumir a função de Chefe do Setor de Administração de Materiais do 23º BPM/M, mesmo que temporariamente, para cumprir o ali disposto durante o exercício 2016.

1.1.5. para o Quadragésimo Nono Terceiro Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (49º BPM/M) e OPM subordinadas (1ª Cia, 2ª Cia, 3ª Cia, Cia Força Tática, BCS Jardim Britânica), designo o Chefe do Setor de Administração de Materiais do 49º BPM/M, localizado, como Gestor de Contrato;

1.1.5.1. no impedimento legal do servidor indicado no item anterior (1.1.5.), fica designado o servidor que assumir a função de Chefe do Setor de Administração de Materiais do 49º BPM/M, mesmo que temporariamente, para cumprir o ali disposto durante o exercício 2016.

1.1.6. seguirá via protocolo e/ou correio eletrônico o(s) documento(s) para ciência e demais providências, quando da efetivação da contratação durante o exercício 2016.

## COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 11 - CAPITAL

### Comunicado

1. Após emissão do Parecer CJ/PM 53/2015, da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 140 até 141 do feito, e Despacho nº DFP-242/10/15 do Dirigente da UO, estando os autos do Processo Sancionatório nº CPAM11-002/14/14 formalmente em ordem, foi decidido pelo Dirigente da U.O. Polícia Militar, aplicar à empresa NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 09.058.479/0001-91, a(s) penalidade(s) que se seguem, em face do atraso no fornecimento de 107 cadeiras giratórias e fixas..

1.1. Multa contratual no valor de R\$ 389,56, nos termos do inciso VII do artigo 7º da Resolução SSP 333/05;

1.2. Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 60 dias, nos termos do 7º, da Lei Federal 10.520;

2. O Chefe da Seção de Finanças deverá:

2.1. Publicar esta decisão em Diário Oficial;

2.2. Intimar a empresa sobre as sanções aplicadas e recolhimento ao Tesouro do Estado à multa aplicada, nos termos do art. 9º, da Resolução nº SSP-333/05;

2.3. Após a intimação da empresa, e findado o prazo recursal, inserir a penalidade aplicada no sítio www.sancoes.sp.gov.br. (Despacho Final OPM-031/14/16)

## Administração Penitenciária

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SAP - 11, de 7-1-2016

Estabelecer os procedimentos administrativos visando a concessão do porte de arma de fogo que constará da Carteira de Identidade Funcional e sua respectiva emissão em âmbito estadual aos Agentes de Segurança Penitenciária, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária e Oficiais Operacionais Motoristas que exercem a função de condutores de veículos que transportam presos, e dá providências correlatas

O Secretário da Administração Penitenciária, Considerando: A necessidade de regulamentar a autorização do porte de arma de fogo aos Agentes de Segurança Penitenciária, Agentes

de Escolta e Vigilância Penitenciária e aos Oficiais Operacionais Motoristas que exercem a função de condutores de veículos que transportam presos;

O disposto na Lei Federal 10.826, de 12-22-2003 e alterações, que estabelece o regimento para registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências;

O disposto no Decreto Federal 5.123, de 01-07-2004 e alterações que regulamenta a Lei Federal 10.826, de 22-12-2003;

O disposto na Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal 23, de 01-09-2005, que estabelece procedimentos visando o cumprimento da Lei Federal 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto Federal 5.123, de 01-07-2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte e à comercialização de armas de fogo e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, e dá providências correlatas.

O disposto na Portaria do Departamento de Polícia Federal 315, de 07-07-2006, que dispõe sobre o porte de arma de fogo para os integrantes do quadro efetivo de Agentes Penitenciários e Escolta de Presos, ainda que fora de serviço.

O disposto no Decreto Federal 6.146, de 03-07-2007, que altera o Decreto Federal 5.123, de 01-07-2004, que regulamenta a Lei Federal 10.826, de 22-12-2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

O disposto na Portaria do Departamento de Polícia Federal 478, de 07-11-2007, que dispõe sobre o porte de arma de fogo aos integrantes para os integrantes do quadro efetivo dos agentes penitenciários e escoltas de preso, ainda que fora do serviço.

O disposto na Portaria Normativa da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - Exército Brasileiro 1.811, de 18-12-2006, que define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir.

O disposto na Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro - COLOG 16, de 31-03-2015 que estabelece normas para a aquisição, na indústria nacional, o registro, o cadastro e transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os procedimentos administrativos visando a concessão do porte de arma de fogo que constará da Carteira de Identidade Funcional e sua respectiva emissão em âmbito estadual aos Agentes de Segurança Penitenciária, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária e Oficiais Operacionais Motoristas que exercem a função de condutores de veículos que transportam presos, nos termos do artigo 4º e § 1º-B, inciso VII, do artigo 6º, da Lei Federal 10.826/2013 e alterações combinados com o artigo 36, do Decreto 5.123/2004 e alterações.

§ 1º Será concedido o porte de arma de fogo de uso permitido, de propriedade particular, que constará da Carteira de Identidade Funcional aos Agentes de Segurança Penitenciária, aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária e aos Oficiais Operacionais Motoristas que exercem a função de condutores de veículos que transportam presos.

§ 2º Poderá ser concedido o porte de arma de fogo de uso permitido, fornecida pela Secretaria da Administração Penitenciária, para utilização mesmo fora de serviço, somente aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária.

§ 3º - Será concedido o porte de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, somente aos Agentes de Segurança Penitenciária e aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária.

§ 4º - As armas de fogo de uso permitido e de uso restrito deverão ser obrigatoriamente conduzidas com os seus respectivos registros, bem como com a Carteira de Identidade Funcional.

### CAPÍTULO I

#### DA AQUISIÇÃO E DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Artigo 2º- Para a aquisição de Arma de Fogo pelos interessados de que tratam os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º desta Resolução, deverão ser cumpridas as exigências a seguir transcritas:

I - Documentação exigida no sítio do Departamento de Polícia Federal [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br)

II- Aptidão Psicológica:

a- O requerente deverá submeter-se ao teste de aptidão psicológica;

b- O teste de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo será realizado e atestado por psicólogos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia- CRP;

c- Os considerados inaptos no teste de aptidão psicológica poderão realizar novamente o teste, desde que decorridos 90 dias da primeira avaliação nos termos da Lei 10.826/2003 e alterações;

d- A aptidão psicológica deverá ser comprovada periodicamente em período não inferior a 3 anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

III- Capacitação Técnica:

a- A aptidão psicológica deverá ser comprovada através de Laudo de capacitação Técnica;

b- O laudo de capacitação técnica será emitido por profissionais credenciados pelo Departamento de Polícia;

c- Os considerados inaptos no teste de aptidão psicológica poderão realizar novamente o teste, desde que decorridos noventa dias da primeira avaliação nos termos da Instrução Normativa 023/2005 - DG/DPF, de 01-09-2005 e alterações;

d- A capacitação técnica deverá ser comprovada periodicamente em período não inferior a 3 anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Artigo 3º - Cumpridas todas exigências dos incisos I, II e III do artigo 2º desta Resolução, o requerente deverá entregar a documentação ao Departamento da Polícia Federal, para a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, às suas expensas.

### CAPÍTULO II

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA NACIONAL, O REGISTRO, O CADASTRO E A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, PARA USO PARTICULAR.

Artigo 4º - A autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, obedecerá aos termos da Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro 16 - COLOG, de 31-03-2015.

Artigo 5º - Os agentes de que trata o § 3º, do artigo 1º, desta Resolução, poderão adquirir arma de fogo de uso restrito, para uso particular, nos termos do artigo 2º da Portaria 16 - COLOG, de 31-03-2015.

§ 1º - Para solicitar a autorização de aquisição de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, os agentes de que trata o § 3º do artigo 1º desta Resolução deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I, à Direção Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, que providenciará o encaminhamento por intermédio da respectiva Coordenadoria Regional ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária.

§ 2º - Após o recebimento e análise dos documentos, o Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária os remeterá à 2ª Região Militar do Exército Brasileiro, Estado de São Paulo, para análise e eventual autorização de compra direta junto à indústria nacional.